



LEI N° 618/2015—PGMP

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 016/2014 E INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2015, por unanimidade APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Parintins.

§ 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o estabelecido na Lei Complementar 016/2014 – Lei do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Parintins.

§ 2º - O Regime Jurídico dos servidores do SAAE é o Estatutário dos servidores públicos municipais Lei 06/69 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

Art. 2º Esta lei põe a salvo os direitos adquiridos dos servidores do SAAE anteriores a publicação deste novo ordenamento jurídico, relativo ao desenvolvimento da carreira profissional em relação a progressão, sendo mantidos os Artigos 9º e 10 e 11 da lei Municipal N° 442/2009 - PGMP.

§ 1º – A progressão de que trata o caput deste artigo ocorrerá obedecido o interstício de 02 (dois) anos, com o acréscimo de uma vantagem pecuniária no salário base do servidor de 4,5% (quatro e meio por cento).

§ 2º – Os Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE admitidos a partir da publicação da presente lei serão regidos em relação a progressão pelo que dispõe o Art. 22 da Lei Complementar 016/2014 – PGMP.

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 39 da Lei Complementar N° 16/2014-GABINETE-PGMP, que passa a ter a seguinte redação:

“**§ 1º** O salário base dos servidores municipais terão reajuste anual, observando os limites inflacionários de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano, apurado segundo o índice oficial vigente.”





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 4º. Altera a redação do Art. 47 da Lei Complementar Nº 16/2014-GABINETE-PGMP, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47. O quadro de pessoal das Empresas Públicas Municipais terão os seus próprios Regimes Jurídicos e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos.”

Art. 5º. Os cargos comissionados de Diretor e Subdiretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE terão o status de Secretário e subsecretário municipal, respectivamente, e farão jus as mesmas remunerações e benefícios quando alterados por lei municipal.

§ 1º – os cargos comissionados de Coordenador e Assessores terão o mesmo tratamento.

§ 2º – O cargo comissionado de subdiretor será preenchido exclusivamente por um servidor de carreira do SAAE.

Art. 6º. O quadro contendo as descrições e requisitos dos cargos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins, encontra-se expresso no ANEXO I, desta Lei.

Art. 7º. O quadro de cargos de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins, encontra-se expresso no ANEXO II desta Lei.

Art. 8º. O quadro de cargos de provimento em comissão e função gratificada de livre nomeação e exoneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins, encontra-se expresso no ANEXO III e IV desta Lei.

Art. 9º. O quadro referente a progressão dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com direitos adquiridos, encontra-se expresso no ANEXO V desta lei, sendo meramente demonstrativo por ter cada servidor um histórico funcional individual, por se tratar de datas de admissão diferentes.

Art. 10. A Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins atendendo a conveniência e oportunidade poderá instituir, através de portaria, gratificações por produtividade aos servidores nas campanhas para recuperação de créditos, decorrentes de inadimplência dos usuários.

§ Único – Os Servidores de que trata o caput deste artigo referem-se aos encanadores que trabalham, exclusivamente, no corte de fornecimento de água.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/Amazonas, 12 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas



.../RebecaAzedo